

Proc. n. 191-43

1944

CJT-570-44
NRM/CE

Incabível o recurso extraordinário quando interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eloy Santiago de Melo, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, reformando, em parte, ato seu, em virtude de embargos declaratórios apresentados por Villarinho & Alves Ltda. julgou improcedentes a reclamação apresentada pelo recorrente contra a citada firma:

CONSIDERANDO que no caso em espécie não estão caracterizadas as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 20/9/44.